

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1736/2001

SÚMULA: “Estima a Receita e fixa as despesas do Município de Clevelândia, para o exercício de 2002 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

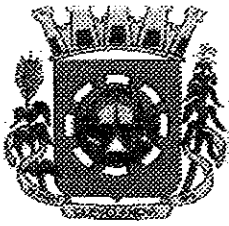
Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 – RECEITAS CORRENTES.....	R\$	9.691.750,00
Receita Tributária.....	R\$	713.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	10.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	70.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	5.000,00
Receita Industrial.....	R\$	120.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	93.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	8.310.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	370.750,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E -mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL.....	RS	801.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 610.000,00	
Alienação de Bens.....	R\$ 98.000,00	
Transferências de Capital.....	R\$ 40.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 53.000,00	
TOTAL GERAL	RS	10.492.750,00

DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF.....	R\$	792.750,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	RS	9.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

2.1 – ÓRGÃO LEGISLATIVO	RS	392.500,00
Câmara de Vereadores.....	R\$ 392.500,00	
2.2 – ÓRGÃO EXECUTIVO.....	RS	9.307.500,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 245.500,00	
Secr. Municipal de Administração Geral..	R\$ 2.280.000,00	
Secr. Municipal de Agricultura.....	R\$ 440.000,00	
Secr. Municipal de Saúde.....	R\$ 1.300.000,00	
Secr. Municipal de Assistência Social.....	R\$ 480.000,00	
Secr. Municipal de Educação, Cultura e Esporte.....	R\$ 3.247.000,00	
Secr. Municipal de Obras e Viação.....	R\$ 1.240.000,00	
Secr. Municipal de Indústria e Comércio..	R\$ 75.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	RS	9.700.000,00

Art. 4º - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2002, no que couber:





Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

I – Efetuar Operações de Crédito por antecipações da Receita e nos termos da Constituição Federal, ressalvado o artigo 167.

II – Efetuar Operações de Crédito no País, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º da Lei nº 4320/64, destinados as despesas de capital na limitação e normas contidas na Constituição Federal;

III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento), das despesas autorizadas por Lei nos termos do art. 7º, combinado com artigo 42 e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;

IV – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei nº 4320/64;

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentária consignadas as programações dos fundos.

VI – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI, do art. 167, a Constituição Federal

VII – Designar a Secretaria Municipal de Administração Geral, para movimentação das dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, 06 de dezembro/2001.


Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Prefeito Municipal

